

Resumo Executivo - [PLC nº 157 de 2017](#)

Autor: Deputado Federal Domingos Sávio
(PSDB/MG)

Apresentação: 28/11/2017

Ementa: Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

| Comissão | Parecer | FPA |
|---------------------------------------|---------|-----|
| CAE - Comissão de Assuntos Econômicos | - | - |

Principais pontos

- A proposição altera a Lei Complementar nº 130 de 2009 e revoga dispositivos das Leis nº 4.595 de 1964 e 5.764 de 1971 para possibilitar que as cooperativas de crédito possam realizar operações de captação de recursos com os entes públicos municipais, seus órgãos e entidades controladas.

Justificativa

- A possibilidade de as cooperativas de crédito poderem gerir as disponibilidades de caixa dos entes públicos municipais consiste em uma das mais democráticas, inovadoras e eficazes ações para potencializar o crescimento, gerando desenvolvimento e fomentando as economias locais de muitos municípios do país.
- Vale ressaltar que a própria Constituinte previu a possibilidade das disponibilidades de caixa dos Estados, DF e Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, nos casos previstos em lei, serem administradas por instituições financeiras que de fato estão localizadas em seus municípios e que neles promovem o desenvolvimento e o fortalecimento da economia por meio da oferta de crédito, da geração de emprego e renda, da inclusão financeira, da formação de poupança e da melhoria da qualidade de vida da população.
- O cooperativismo de crédito, com suas características peculiares de gestão voltadas para os reais interesses locais, pode contribuir substancialmente como instrumento de desenvolvimento, fomentando e potencializando a economia local, uma vez que, ao administrar as disponibilidades de caixa dos entes públicos municipais, terá maior capacidade de ofertar crédito orientado produtivo local.